



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.179, de 1983

(Do Sr. Mozerildo Cavalcanti)

Autoriza o Poder Executivo a providenciar a abertura e a exploração do garimpo de cassiterita do Surucucus, nos termos que especifica.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e do Interior.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a abertura e a exploração do garimpo de cassiterita do Surucucus, em convênio entre o Governo do Território Federal de Roraima, através da Companhia de Desenvolvimento de Roraima — CODESARIMA, e a Fundação Nacional do Índio — FUNAI.

§ 1.º Do lucro obtido com a exploração do garimpo, 20% (vinte por cento) serão destinados à Fundação Nacional do Índio — FUNAI.

§ 2.º Será prioritário o aproveitamento da mão-de-obra disponível no Território, inclusive a indígena.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Território de Roraima atravessa atualmente uma das mais sérias crises de sua já debilitada economia, com a agricultura e a pecuária em declínio, motivado pela escassez e dificuldade na obtenção de crédito, de um lado, e pelas sucessivas alterações climáticas que têm castigado aquela área, com estiagens prolongadas, de outro lado.

2. A mineração, uma atividade promissora e segura, está prejudicada pela localização dos garimpos em áreas pretendidas pela FUNAI para reservas indígenas, visando abrigar as populações silvícolas.

3. No entanto, o garimpo do Surucucus, que já foi explorado produzindo abundantemente a cassiterita, pode perfeitamente ser reativado, necessitando somente uma abertura dos entendimentos com a FUNAI, de maneira que esta entidade seja beneficiada com parte do lucro a ser auferido e que seja destinada a uma melhor assistência aos índios.

Estes são os objetivos perseguidos por este projeto, que submetemos à apreciação dos ilustres Pares, esperando seu aval para que possa produzir os bons frutos a que se destina.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1983. —
Mozerildo Cavalcanti.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DO ÍNDIO

CEDI - P. I. B.
DATA 03 / 05 / 80
COD YAD 255

PROJETO DE LEI Nº 1.179, DE 1983.

Autoriza o Poder Executivo a providenciar a abertura e a exploração do garimpo de cassiterita do Surucucus, nos termos que especifica.

Autor: Deputado MOZARILDO CAVALCANTI

Relator: Deputado MÁRCIO SANTILLI

RELATÓRIO

O Projeto de Lei pretende autorizar o Poder Executivo a providenciar a abertura e exploração do garimpo de cassiterita dos Surucucus, em Convênio entre o Governo do Território de Roraima - através da CODESAIMA, - Companhia de Desenvolvimento de Roraima - e a FUNAI, - Fundação Nacional do Índio.

Estabelece, ainda, que 20% do lucro a ser obtido com a exploração do garimpo serão destinados à FUNAI e que, prioritariamente, deverá ser aproveitada a mão-de-obra do Território de Roraima, inclusive a indígena.

Concluindo, revoga as disposições em contrário.

JUSTIFICAM o Projeto de Lei as seguintes afirmações:

- a) O Território de Roraima atravessa uma das suas mais sérias crises econômicas, porque a escassez de crédito e as sucessivas alterações climáticas têm determinado o declínio da agricultura e pecuária.
- b) Por sua vez, a mineração está prejudicada pela localização dos garimpos em áreas pretendidas pela FUNAI para reservas indígenas, visando abrigar as populações silvícolas.
- c) Para que o garimpo dos Surucucus seja reativado, basta uma reabertura de entendimento com a FUNAI, para que a mesma seja beneficiada com uma parte do lucro (20%).



d) Assim, a mineração dos Surucucus, que já produziu abundantemente a cassiterita, poderá ser novamente explorada.

VOTO DO RELATOR

A área dos Surucucus é parte do território habitado pelos índios Yanomami, cuja população tradicionalmente ocupa uma extensa área de floresta tropical na região fronteira entre o Brasil e a Venezuela. Dispersos em 320 aldeias, os Yanomami totalizam, nos dois países, uma população de aproximadamente 20.000 indígenas, constituindo-se no maior grupo ainda em grande parte isolado do contato com a sociedade envolvente de que se tem notícia.

Disso decorre o interesse de inúmeras entidades internacionais ligadas ao indigenismo e aos direitos humanos com a sobrevivência dos Yanomami. Mas não são só estas as implicações internacionais da questão. A própria condição de população fronteira, encerra cuidados adicionais.

A área que o Projeto de Lei nº 1.179 sugere seja liberada ao garimpo, a Serra dos Surucucus, é habitada por cerca de 4.000 índios, correspondendo à maior concentração populacional do lado brasileiro da fronteira, contingente capaz de influenciar toda a nação Yanomami. A ocorrência de uma epidemia, por exemplo, pode ter consequências além fronteira. É uma situação crítica decorrente de invasão e ocupação indevidas da área, podem resultar em implicações sérias do ponto de vista da segurança nacional.

Os Yanomami ocupam a mesma área desde tempos remotos. Prova isso sua própria tradição oral e os relatos de exploradores e de membros de expedições científicas, desde a Comissão de Limites Portuguesa, em 1.787. É inegável,



portanto, o direito imemorial desse povo ao território que habita, conforme assegura a própria Constituição Federal, nos seus artigos 4º e 198º

Ocorre que o território Yanomami não se encontra demarcado, mas apenas interditado, e esta interdição vem sendo desobedecida, como se verá a seguir, com consequências desastrosas.

É possível dizer que a maior parte dos contatos que os Yanomami vinham mantendo, até os anos 70, com elementos da sociedade nacional, envolvia apenas indivíduos, ou pequenos grupos.

A partir de 1.974, com a construção da Perimetral Norte, BR-210, que corta do sul do território Yanomami numa extensão de 225 quilômetros, os contatos mais intensos com a "civilização branca" provocaram graves ameaças à sobrevivência da população indígena. Em pouco mais de três anos, treze aldeias foram reduzidas a 8 pequenos grupos de famílias, que vivem maltrapilhas à beira da rodovia. No mesmo período, a população de 4 comunidades na região da bacia do Rio Catrimani foi reduzida à metade, por uma epidemia de sarampo.

Outro problema surgiu quando em 1975 o Projeto RADAMBRASIL publicou o resultado de suas pesquisas geológicas. A Serra dos Surucucus, onde vivem cerca de 4.000 Yanomami, passou a ser procurada por hordas de garimpeiros à cata de cassiterita. O resultado para os índios foram a gripe, o sarampo, doenças venéreas e conflitos com os garimpeiros. Finalmente, as violências contra os índios levaram o governo a fechar o garimpo, por decreto do Ministro do Interior, expedido em 1.976.

Entretanto, os efeitos dessa "corrida do ouro" se fizeram sentir durante muito tempo. Do relatório da antropóloga da Funai, Ana Maria da Paixão, elaborado em 23 de maio de 1.977, extraímos o trecho seguinte, por si mesmo.



bastante revelador:

"Na Missão de Catrimani notamos vários indígenas que nos pareceram doentes, não sabemos se devido ao contacto com trabalhadores da estrada, ou problemas outros que estejam acontecendo na área. Nossa preocupação principal, ao chegar à Missão Catrimani, foi verificar o surto de sarampo que atingiu as comunidades Yanomami da região".

<u>REGIÃO</u>	<u>Nº DE MORTES</u>	<u>CAUSA</u>
MANIHIPIUTHERI	21	Sarampo
WAYAUTHERI	18	"
RIOMUTHERI	14	"
UXIUTHERI	14	"
MAKUTASIHPIUTHERI	<u>1</u>	(pneumonia/vermes)
	68 mortes	

Estes dados foram fornecidos pela Missão do Catrimani, através de seu Livro de Registro, pelo Pe João Saffirio comunicado à 10ª DR em 2 de maio de 1.977.

Posteriormente, em março de 1.979, enquanto procedia a estudos para a transformação da área em Parque, a FUNAI autorizou a DOCEGEO, companhia subsidiária da COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, a fazer pesquisa para explorar minérios. Após os trabalhos preliminares de prospecção geológica e verificando as inconveniências da presença de brancos entre os índios, esfomeados e traumatizados pelas invasões contínuas de garimpeiros, a direção da Cia Vale do Rio Doce, já no ano de 1.980, sugeriu ao DNPM que transformasse os depósitos de cassiterita de Roraima em Reserva Nacional, conforme o previsto no Código de Mineração.

Para ilustrar o que foi referido acima, passamos a reproduzir alguns trechos do documento enviado pela CV/RD ao DNPM, em 28 de fevereiro de 1.980, cuja referência é P/EXT-116/80:

"3. Iniciados os trabalhos preliminares



de prospecção geológica, com a devida assistência e orientação de técnicos da FUNAI especialmente designados para tanto, revelaram-se logo as reais inconveniências e incompatibilidade da presença de elementos estranhos entre os indígenas, principalmente no momento em que, movidos pela fome resultante da escassez de caça e pesca e do abandono da lavoura de subsistência após a presença dos garimpeiros, chegaram eles, inclusive, a invadir barracas da equipe de pesquisa em busca de alimentos".

Com a autorização do DNPM e, incentivada pela CODESAIMA, nova invasão de milhares de garimpeiros, à procura de ouro, foi verificada no Furo de Santa Rosa, onde se abriu um garimpo ao longo dos Rios Uraricaá, Uraricoera e Coimim. Nessa ocasião a CODESAIMA apropriou-se indevidamente de 20.000 hectares dessa área.

Posteriormente, em consequência da interdição da área Yanomami em 1982, pela Portaria Ministerial GM-025, o DNPM e a CODESAIMA foram obrigados a abandonar a área, mas permaneceram na região milhares de garimpeiros, que continuaram a trabalhar na área interditada. Em decorrência do contato indiscriminado com a sociedade envolvente que o garimpo levou a essa região, observou-se um notável crescimento da incidência da malária, e o quadro clínico a seguir reproduzido ilustra bem a situação, em 1.983; no Posto Indígena de Ericó:

"Problema sério de malária visceral crônica. 27% dos examinados que apresentam sinais de hepato, espleno ou hepatoesplenomegalia - são crianças de 4 a 12 anos;



36% de anemia clínica, provavelmente as sociados à alta incidência de malária e a parasitas intestinais".

(Relatório de Saúde, 1.983 MDM/CCPY, ainda não publicado).

Paralelamente, em 1.981, duas epidemias, uma de sarampo e outra, de coqueluche, alastraram-se pela área Yanomami de Surucucus. Não existem, ainda, dados precisos sobre as comunidades atingidas e os danos que sofreram. Mas é possível afirmar, com base nos relatórios dos médicos da FUNAI, Dr. Paulo Manoel Vieira e Dr. Rubens Belluzzo Brando (este último já falecido), que eram bem fundadas as preocupações do sertanista e chefe de Posto da região de Surucucus, sr. Francisco Bezerra, com outros grupos certamente atingidos pelo sarampo na região dos Surucucus, dos quais não conseguia informações. Na verdade, as epidemias de sarampo constituem a preocupação primordial, pela infectividade da doença e a elevada mortalidade que costuma acarretar em grupos indígenas. Informa o Dr. Rubens Belluzzo Brando no seu relatório:

"A elevada mortalidade que causam doenças então inexistentes entre populações indígenas permitia prever uma situação crítica no Surucucus, onde a dificuldade de acesso, soma-se o grau de isolamento dos índios, e o grande número de malocas".

(Investigação epidemiológica sobre surtos de sarampo e coqueluche entre índios Yanomami - RR e AM, 1981).

A gravidade da situação na região dos Surucucus determinou o desencadeamento de uma operação de emergência, com 22 participantes, entre missionários, funcionários



da FUNAI e da FAB, membros do Projeto Rondon (Campus avançado da Universidade de Santa Maria, RS), da LBA e funcionários da Secretaria de Saúde de Roraima, constituindo o que se denominou a "MISSÃO SURUCUCU", para tentar ainda salvar do extermínio as comunidades atingidas pelo sarampo, coqueluche e pneumopatias. Note-se que desnutrição é consequência da impossibilidade que têm os índios de se abastecerem da comida e água durante as epidemias, quando toda a comunidade está doente.

Do relatório do Dr. Paulo Manoel Vieira, Médico Chefe da "MISSÃO SURUCUCU" empreendida entre os meses de julho e agosto de 1981 (durante 20 dias, mais ou menos), destacam-se os seguintes dados, referentes à área do Surucucu e Parima:

REGIÕES, COMUNIDADES ATINGIDAS e PERÍODO DE AÇÃO

REGIÃO DO PARIMA

- . Comunidade Indígena Parimi-Thele (Palimiu)
- . Comunidade Indígena Parimi-Thele (Maitá)

Período de Ação: 22.07.81 a 01.08.81
71 casos de sarampo - 6 óbitos.

REGIÃO DO SURUCUCU

- . Comunidade Indígena AYKAN THELE
- . Comunidade Indígena TAPA-XINA-THELE
- . Comunidade Indígena BAHAEA-THELE
- . Comunidade Indígena AMOKOAB-THELE
- . Comunidade Indígena BOTOMATA-THELE
- . Comunidade Indígena MAYEPA-U-THELE

Período de ação: 24.07.81 a 13.08.81
21 óbitos

Obs.: o número de casos é desconhecido (CCPY).



Finalmente, face ao agravamento da situação, e às campanhas e apelos das associações civis, nacionais e estrangeiras, que se dedicam à defesa das comunidades indígenas ou dos Direitos Humanos em geral o Ministério do Interior, pela Portaria GM 025, de 9 de março de 1.982, interditiu a área. Entretanto, o garimpo de Santa Rosa e outros menores continuam funcionando impunemente, apesar dos apelos feitos ao Governador do Território de Roraima e à FUNAI.

O Projeto 1.179/83 é autorizativo, que não institui, mas sugere normas ao Poder Executivo. Sua relativa inoquidade vai além. Durante a sua tramitação, foi baixado o Decreto-Presidencial nº 88985, que atribui ao Executivo o poder de autorizar e regulamentar, a seu juízo, a prática da mineração em áreas indígenas. A precedência legal do Decreto, que entrou em vigor na data de sua publicação, enfatiza o caráter sugestivo do projeto nº 1.179/83, no que tange à mineração, na Serra de Surucucus.

A abertura de áreas indígenas à garimpagem traz, sabidamente, toda sorte de conseqüências nefastas, decorrentes do contato indiscriminado, agressivo e desqualificado entre as nações indígenas e a sociedade envolvente.

O resultado prático desse tipo de contato tem sido o genocídio e a geração de áreas de tensão e de conflito étnico e social. No caso específico dos Yanomami, esta situação se veria agravada, levando em conta a sua enorme população, em grande parte ainda em grau de isolamento, e dispersa em centenas de malocas.



Os antecedentes na área, relatados no presente parecer, dão conta de elucidar as conseqüências trágicas e de proporções ainda não avaliadas para os Yanomami dos contatos havidos até aqui. O Projeto nº 1.179/83, se aprovado pelo Legislativo e acatado pelo Executivo, além de não propor qualquer providências acauteladoras em relação às populações indígenas envolvidas, "legaliza" situações de fato já existentes na Serra de Surucucus, consolidando as atitudes de violação do decreto de interdição da área Yanomami. Por decorrência, estimula novas invasões da área, pondo em risco a sobrevivência física do maior grupo indígena, em grau de relativo isolamento, de todo o mundo.

Tendo isso em vista, com as repercussões decorrentes de caráter internacional, com as implicações inegáveis na integralidade plurinacional da gente brasileira, e, eventualmente, para a própria segurança nacional, o Projeto nº 1.179/83 não poderia ser tão omissivo quanto à complexidade da situação envolvida. A omissão convalida as condições para um amplo genocídio, em nome de um suposto desenvolvimento econômico do Território de Roraima.

Antes, porém, de qualquer referência ao desenvolvimento de Roraima, cabem considerações sobre a "solução econômica" proposta. Reporto-me ao já, aqui, citado documento, enviado pela Companhia Vale do Rio Doce ao D.N.P.M., em 28 de fevereiro de 1980, quando se refere à viabilidade econômica da exploração da cassiterita no Surucucus e oferece conclusões:

"Realmente, se não bastasse a integridade física, cultural e social da Tribo dos Yanomamis, que constitui interesse a ser resguardado e, por si só, supera qualquer exploração industrial, as circunstâncias para a comercialização da cassiterita daquela região esvaziam os



resultados econômicos por dois fatores preponderantes:

- a) O país possui outras áreas produtoras e em desenvolvimento ao Sul da Amazônia e na Região Centro-Oeste, com capacidade de atendimento, suficiente a longo prazo, das necessidades internas de cassiterita, inclusive grandes excedentes exportáveis.
- b) As condições de acesso àquela região, possível apenas por via aérea, encarecerão demais os custos de pesquisa, extração e comercialização do minério, colocando a produção em desvantagem de concorrência com a produção das outras partes em atividades ou em vias de ativação.

Desta forma e em vista desta previsão, a CVRD resolveu suspender os trabalhos de pesquisa, inclusive para evitar que, continuando com dispêndios elevados e, afinal, vindo a obter a aprovação de seus relatórios e a possível recusa da concessão da lavra, fosse aplicado em seu favor o disposto na segunda parte do supracitado artigo, assim redigido: "... (segure-se a transcrição do artigo 42 do Código de Minas).

Seguem-se mais algumas considerações sobre os estudos de criação do Parque Yanomami e de assistência aos índios, e conclui:

"Considerando os fatos apontados, o Conselho de Administração da CVRD acolheu proposta da Diretoria da empresa, no sentido de que fosse apresentada ao Departamento Nacional de Produção Mineral a sugestão de que esse Departamento promovesse estudos com o objetivo de transformar os depósitos de cassiterita do Território de Roraima em Reserva Nacio

nal, conforme previsto no art. 54 do Código de Mineração.

Ao fazer tal proposição, a CVRD acredita estar contribuindo, como resultado de sua experiência no setor mineral e da vivência direta da DOCEGEO na região, para que se adote a política que melhor permita o trabalho recuperador da FUNAI junto à Tribo YANOMAMI, ao mesmo tempo em que o país resguarda estrategicamente apreciáveis reservas minerais".

Infelizmente, o DNPM não aceitou, naquele instante, a valiosa sugestão da CVRD. De qualquer forma, ficou patente o reconhecimento da inviabilidade econômica da produção da cassiterita nas referidas condições, bem como os prejuízos trágicos dela decorrentes para a integridade econômica, social e cultural da tribo Yanomami, e para a saúde da sua gente.

A não competitividade dos preços da cassiterita de Surucucus, em comparação à de outras extrações, aliada à auto-insuficiência da produção brasileira (metade da cassiterita que produzimos é exportada), revelam que a "compensação" do genocídio Yanomami, é, no mínimo, duvidosa no que se refere ao desenvolvimento de Roraima, ou ao combate à recessão produtiva naquela unidade da Federação.

Cumprе afirmar que o progresso de Roraima não pode ser pensado desvincunadamente do progresso da sua gente. E, no caso, por tratar-se da única unidade federal habitada majoritariamente por índios e seus descendentes, este princípio adquire foros de prioridade quanto à questão indígena. Não pode, pois, haver um preço lógico a se pagar pelo desenvolvimento de Roraima, que implique no esfacelamento da nação Yanomami, maior grupo indígena do Território e maior grupo em relativo isolamento do mundo.

De outro lado, no que concerne ao desenvolvimento econômico de Roraima, excetuadas as suas áreas indígenas, certamente há muito o que formular, infelizmente, essas



considerações não foram objeto de análise mais aprofundada por parte das Comissões de Minas e Energia, e do Interior. Ficou prejudicado, portanto, o mérito do projeto em suscitar o debate sobre o desenvolvimento econômico de Roraima.

Por outro lado, o simples fato de constituir iniciativa legislativa, permitindo, portanto, o debate e a contraposição, confere outros méritos ao projeto nº 1.179/83, na medida em que ele desperta a atenção para o problema da mineração em área indígena, num período de recessão econômica.

O projeto é exíguo, no entanto, no que se refere às condições para a prática da mineração em áreas indígenas. Prioriza a utilização da mão-de-obra local, "inclusive indígena", sem se reportar às conseqüências genocidas decorrentes dessa proposição. E a outros. A utilização de mão-de-obra indígena não Yanomami degeneraria, provavelmente, em conflitos entre diferentes comunidades indígenas do Território. Além disso, a sugestão de participação da FUNAI nos lucros auferidos pela exploração mineral é indesejável, pelas distorções que pode provocar na sua relação de tutela com a tribo Yanomami, gerando precedente nefasto para outras situações concretas.

A mineração em área indígena há que se levar em conta muitos outros aspectos. Em primeiro lugar, a capacidade da comunidade envolvida em assimilar e desejar tal prática. Seguem-se os cuidados antropológicos e de saúde pública, que devem resguardar a integridade física e cultural das nações indígenas. Cabe resguardar, ainda, o usufruto exclusivo e a integridade patrimonial, constitucionalmente exigidos. Em decorrência, a demarcação definitiva da área indígena objeto do interesse minerador se constitui em pré-requisito elementar, até mesmo do ponto de vista funcional. Finalmente, há que se considerar o interesse econômico nacional e suas prioridades em relação ao que se objetiva produzir em determinada área indígena.



Nada disso foi considerado na proposição e justificativa em análise. E são essas insuficiências que fazem do Projeto 1.179/83 uma ameaça à sobrevivência da tribo Yanomami.

Considerando:

- a) Os riscos e as insuficiências de conteúdo no que respeita à sobrevivência física, à integridade patrimonial e cultural do grupo Yanomami;
- b) As repercussões, não previstas e nem acauteladas, que se dão em vários níveis, inclusive, internacionais e afetas à segurança nacional;
- c) Os antecedentes trágicos que já marcaram as tentativas de exploração mineral na Serra dos Surucucus, bem como as invasões ilegais ainda presentes;
- d) A inexistência de prioridade estratégica nacional em relação à produção da cassiterita;
- e) A existência de outras alternativas mais justas e razoáveis para o desenvolvimento econômico do Território de Roraima.

O presente parecer opta pela rejeição do projeto nº 1.179/83, nos seus termos.

Brasília, de _____ de 1985.

MARCIO SANTILLI

RELATOR



PROJETO DE LEI Nº 1.179/83

S U B S T I T U T I V O

Autoriza o Poder Executivo a providenciar a abertura e a exploração da minna de cassiterita do Surucucus, no Território Federal de Roraima, nos termos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a abertura e exploração da mina de cassiterita da região denominada Surucucus, na serra do mesmo nome, no Território Federal de Roraima.

Art. 2º - Os trabalhos de exploração, aí incluídos a pesquisa, a lavra e o transporte, serão efetuados pelo Governo do Território, através da CODESAIMA - Companhia de Desenvolvimento de Roraima, ou de Companhia de Mineração Estatal do Governo de Roraima que venha a ser criada, e a FUNAI - Fundação Nacional do Índio, através de processos semi-mecanizados e mecanizados.

§ 1º - Do lucro líquido obtido com a exploração do minério, 20% (vinte por cento) serão destinados à FUNAI - Fundação Nacional do Índio, para serem aplicados em benefícios dos índios Yanomami;

§ 2º - É obrigatório o aproveitamento prioritário da mão-de-obra disponível em Roraima, inclusive a indígena, mediante orientação e indicação da FUNAI.

Art. 3º - O convênio a ser celebrado entre a FUNAI - Fundação Nacional do Índio e o Governo do Território Federal de Roraima, explicitará as normas e medidas indispensáveis à proteção dos indígenas.

Art. 4º - A partir da data da vigência desta Lei, será constituída uma Comissão composta por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos: Ministério do Interior, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Conselho de Segurança Nacional, Governo do Território Federal de Roraima e os Deputados Federais do Território, que forem membros da Comissão do Índio da Câmara dos Deputados, para o fim de proceder aos estudos necessários objetivando a definição da área a ser destinada à reserva indígena dos Yanomami.

§ ÚNICO - O Poder Executivo baixará as normas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

J U S T I F I C A Ç Ã O

A razão do presente Substitutivo se deve a que alguns termos foram impropriamente utilizados na redação do Projeto original, bem como visa explicitar melhor a forma e as condições de exploração do minério naquela área indígena do Surucucus.

O que se buscou com a apresentação do Projeto de Lei nº 1.179/83 foi possibilitar a exploração da cassiterita do Surucucus, cuja principal jazida se encontra numa área de cerca de 20.000 (vinte mil) hectares dentro de uma região pretendida de 5.700.000 (cinco milhões e setecentos mil), hectares, de maneira compatível com a proteção e a preservação dos indígenas, cuja maloca mais próxima se situa a dez quilômetros, numa região acidentada e de acesso difícil.

Porém, a redação original falava em "garimpo" e embora estivesse explicitado que a exploração seria feita em convênio entre a FUNAI e a CODESAIMA, dava margem à interpretação de que se pretendia abrir àquela área à livre garimpagem, o que não era o escopo do Projeto.

Feitas as correções e adequações necessárias, submetemos a apreciação o presente Substitutivo, que uma vez aprovado propiciará aos índios Yanomami uma melhor assistência, desde a delimitação de sua área até a uma efetiva assistência médica, odontológica e social, de forma a garantir melhores condições de vida àqueles nossos irmãos, que hoje servem de escudo para interesses internacionais na região, enquanto estão condenados a morrer pela desnutrição, a oncocercose, as verminoses, a tuberculose e a malária.

Brasília-Df, 23 de agosto de 1984.


Deputado MOZARILDO CAVALCANTI